

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 060/2026

ANO

2026

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 054/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ADOÇÃO DE SINAIS SONOROS E VISUAIS ACESSÍVEIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, VISANDO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS HIPERSENSIBILIDADES SENSORIAIS.

AUTOR

TERESINHA DO GAVAS
VEREADORA REPUBLICANOS



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 04 / 2020



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 05 / 26

APROVADO 12 / 05 / 26

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

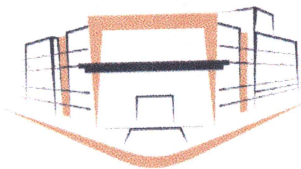
Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 66 / 2026

Data: 13 / 05 / 26



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº066/2026
PROJETO DE LEI Nº054/2026

Dispõe sobre diretrizes para a adoção de sinais sonoros e visuais acessíveis nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Fé do Sul, visando à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades sensoriais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º – Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Santa Fé do Sul, poderão adotar, de forma gradual e conforme a viabilidade técnica e administrativa, mecanismos para a redução do volume dos sinais sonoros estridentes, tais como sirenes utilizadas para a marcação de horários de entrada, intervalo, e saída, de modo a adequá-los às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que envolvam hipersensibilidade sensorial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se sinais adequados aqueles que:

I – possuam volume moderado, com aumento gradual da intensidade sonora;

II – sejam livres de ruídos bruscos, alarmantes ou estridentes;

III – possam ser substituídos, sempre que possível, por recursos visuais, como luzes, painéis eletrônicos ou semáforos educativos;

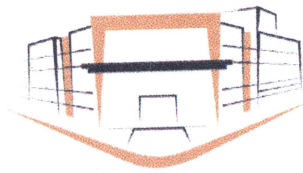
IV – sejam definidos pela equipe pedagógica da instituição de ensino, com a participação das famílias e, sempre que possível, de profissionais especializados.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá ocorrer **de forma progressiva**, observadas as condições técnicas e operacionais de cada instituição.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo orientações técnicas e diretrizes para sua adequada execução

Art. 5º O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização e orientação junto às instituições de ensino, visando à efetiva implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

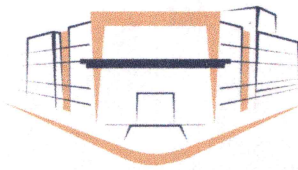
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de maio de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

A vereadora Teresinha do Gavas, no uso de suas prerrogativas parlamentar, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

054/2026

Dispõe sobre diretrizes para a adoção de sinais sonoros e visuais acessíveis nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Fé do Sul, visando à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades sensoriais.

Art. 1º Ficam as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, obrigadas a substituir os sinais sonoros estridentes, tais como sirenes utilizadas para a marcação de horários de entrada, intervalo e saída, por sinais musicais suaves ou outros sinais sonoros de intensidade reduzida, adequados às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que envolvam hipersensibilidade sensorial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se sinais adequados aqueles que:

I – possuam volume moderado, com aumento gradual da intensidade sonora;

II – sejam livres de ruídos bruscos, alarmantes ou estridentes;

III – possam ser substituídos, sempre que possível, por recursos visuais, como luzes, painéis eletrônicos ou semáforos educativos;

IV – sejam definidos pela equipe pedagógica da instituição de ensino, com a participação das famílias e, sempre que possível, de profissionais especializados.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá ocorrer **de forma progressiva**, observadas as condições técnicas e operacionais de cada instituição.

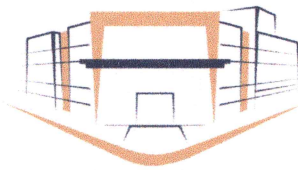
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo orientações técnicas e diretrizes para sua adequada execução

Art. 5º O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização e orientação junto às instituições de ensino, visando à efetiva implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reafirma o compromisso com a inclusão e fundamenta-se no dever do Poder Público de garantir políticas públicas inclusivas, acessíveis e humanizadas, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral à criança e ao adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

A proposta encontra amparo na **Constituição Federal**, especialmente em seus artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 227, bem como na **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que assegura condições de acessibilidade e inclusão em todos os ambientes sociais, inclusive educacionais.

É notório que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, sobretudo auditiva. Nesse cenário, o uso de sirenes escolares com sons abruptos e intensos constitui fator desencadeante de crises de ansiedade, estresse, pânico e desorganização emocional, comprometendo significativamente o processo de aprendizagem e a permanência desses alunos no ambiente escolar.

Além dos impactos diretos sobre os estudantes, tais episódios geram dificuldades adicionais para professores e equipes pedagógicas, que necessitam interromper atividades e adotar medidas emergenciais para estabilização dos alunos.

A substituição das sirenes por sinais mais suaves, progressivos ou visuais não representa apenas uma adaptação técnica, mas um avanço civilizatório na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva, empática e alinhada às necessidades reais da comunidade escolar.

Importante destacar que a medida proposta é de baixo custo, de fácil implementação e já adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros, evidenciando sua viabilidade e efetividade, e, com benefícios a toda a comunidade escolar, promovendo um ambiente mais tranquilo, organizado e propício ao aprendizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões "Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro"
23 de abril de 2026.


TERESINHA DO GAVAS
Vereadora - **REPUBLICANOS**





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 054/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE SINAIS SONOROS E VISUAIS ACESSÍVEIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, VISANDO A INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS HIPERSENSIBILIDADES SENSORIAIS.

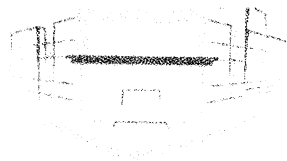
I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre diretrizes para adoção de sinais sonoros e visuais acessíveis nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Fé do Sul, visando a inclusão de pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) e outras hipersensibilidades sensoriais.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A adoção de diretrizes para utilização de sinais sonoros e visuais acessíveis nas instituições de ensino públicas e privadas do município, insere-se na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado por parlamentar municipal.

O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

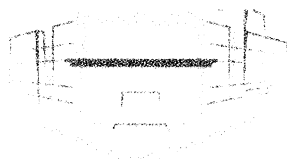
Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O art. 1º do projeto em análise condiciona a adoção de mecanismos para a adaptação dos sinais sonoros à viabilidade técnica e administrativa das instituições de ensino. Não invade, portanto, a esfera administrativa, uma vez que não envolve a criação, estruturação ou imposição de atribuições às secretarias, órgãos ou departamentos equivalentes da administração pública.

O Art. 4º do projeto em análise reforça sua natureza programática, uma vez que deixa a cargo do Poder Executivo, observados critérios técnicos e administrativos próprios, a regulamentação e implementação do programa.

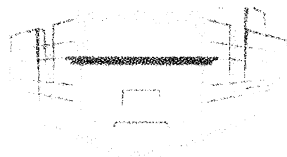
Portanto, afastadas as hipóteses de iniciativa exclusiva do prefeito previstas na LOM, verifica-se a constitucionalidade do projeto quanto à legitimidade para a propositura, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

ii.iii Da Ausência de Estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro

A criação de obrigações que exigem do Poder Executivo a realização de despesas exige a estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído por Emenda Constitucional nº 95 de 15/12/2016)

3



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O artigo 16 da LRF complementa a exigência constitucional:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

A ausência de estimativa de impacto financeiro, conforme exigido pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), configura vício formal, uma vez que a criação de despesas obrigatórias sem previsão de dotação orçamentária é inconstitucional. Ao reconhecer a aplicabilidade do art. 113 do ADCT a todos os entes federados, o STF tem declarado a inconstitucionalidade formal de normas que criam ou alteram despesa sem prévia estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Todavia, o artigo 16, § 3º da LRF estabelece exceção à exigência de estimativa:

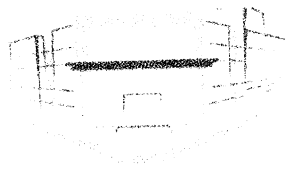
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de

[...]

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei N° 4.992, de 13 de novembro de 2025 (LDO 2026) do Município de Santa Fé do Sul estabelece em seu artigo 4º:

4



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 4º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem meio por cento (0,5%), da receita corrente líquida prevista, nos termos do art. 16 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).


A implementação do projeto implica despesas de adaptação de equipamentos de sinalização sonora já existentes, compatíveis com o previsto no art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, dispensando, em tese, a análise de impacto financeiro.

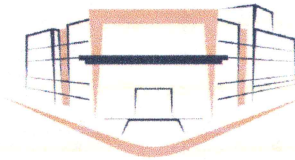
III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 12 de maio de 2026.


LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.060/2026

PROJETO DE LEI Nº054/2026

Ementa: “Dispõe sobre diretrizes para a adoção de sinais sonoros e visuais acessíveis nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Fé do Sul, visando à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades sensoriais”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

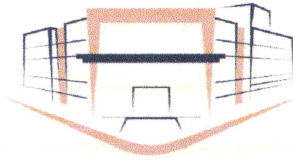
Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.060/2026

PROJETO DE LEI Nº054/2026

Ementa: “Dispõe sobre diretrizes para a adoção de sinais sonoros e visuais acessíveis nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Fé do Sul, visando à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades sensoriais”.

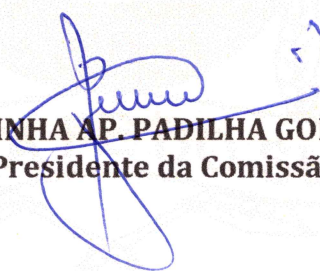
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

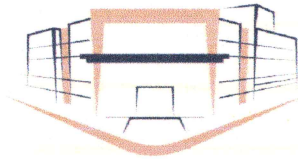
Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator


a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.060/2026

PROJETO DE LEI Nº054/2026

Ementa: “Dispõe sobre diretrizes para a adoção de sinais sonoros e visuais acessíveis nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Fé do Sul, visando à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades sensoriais”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

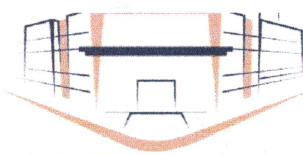
Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão


a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator


a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: saúde



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

12 MAIO 2026

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

12 MAIO 2026
PROT. N° 264

PROTOCOLO

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2026

TEXTO DA EMENDA:

Art. 1º – O art. 1º do Projeto de Lei nº 054/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Santa Fé do Sul, poderão adotar, de forma gradual e conforme a viabilidade técnica e administrativa, mecanismos para a redução do volume dos sinais sonoros estridentes, tais como sirenes utilizadas para a marcação de horários de entrada, intervalo, e saída, de modo a adequá-los às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que envolvam hipersensibilidade sensorial.

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 054/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo submeter à viabilidade técnica e administrativa das instituições de ensino as adaptações sonoras contempladas no Projeto de Lei 054/2026.

A alteração justifica-se pela necessidade de preservar a autonomia entre os poderes, de modo a assegurar a realização da política pública almejada sem que haja a imposição de obrigações ao Poder Executivo por parte do Legislativo Municipal.

A troca do termo “substituição” pela expressão “mecanismos para redução do volume” também se faz imperativa tendo em vista que a adaptação de aparelhos já existentes implica dispêndio de valores inferiores aos que seriam necessários na hipótese de substituição dos sinais sonoros atuais por novos. Essa economia enseja a dispensa de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO
12 de maio de 2026


JOSÉ ROLLEMBERG

Vereador – MDB


PATRICIA TSUTSUME

Vereadora – PL


RONALDO LIMA

Vereador – UNIÃO BRASIL